

#### EDITAL Nº 035/2017 – DG/IFC – Campus Fraiburgo

O Diretor-Geral *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Fraiburgo, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 161/2014, de 30/01/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2014, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público pelo presente edital, contendo normas, rotinas e procedimentos que orientam o processo seletivo visando o apoio a Projetos de Extensão com a concessão de bolsas estudantis.

#### 1. OBJETIVOS 1.1. OBJETIVO GERAL

O presente edital tem por objetivo selecionar e apoiar Projetos de Extensão, com concessão de bolsas estudantis.

#### 1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Fomentar, consolidar e institucionalizar as atividades de Extensão articuladas com o Ensino e a Pesquisa;
- b) Contribuir para a relação dialógica com outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiências acadêmicas com o saber popular e pela articulação entre os mesmos;
- c) Estimular o desenvolvimento social e profissional dos estudantes, por meio de contato direto com as realidades concretas visando a transformação social.

# 2. CLASSIFICAÇÃO

- 2.1 As atividades de Extensão, no âmbito deste edital, deverão ser apresentadas na modalidade de Projeto de Extensão, conforme o modelo (anexo I).
- 2.1.1 Definição: Projetos: conjunto de atividades de caráter orgânico institucional, associadas e integradas para alcance de objetivos comuns. São ações processuais e contínuas de caráter educativo, social e cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, discentes, e a comunidade, com prazo definido, sendo projetos tecnológicos, sociais, culturais, artísticos e de grupo de estudos.
- 2.2. Os projetos de Extensão propostos devem estar articulados com as áreas temáticas da extensão, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão:
- 1) Comunicação: Comunicação social; mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;
- 2) Cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo, produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;
- 3) Direitos humanos e Justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e internacional da área;





- 4) Educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para pessoas idosas; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo a leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área;
- 5) Meio Ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; e cooperação interinstitucional e cooperação internacional da área;
- 6) Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral ao adolescente e ao jovem; desenvolvimento do sistema de saúde, saúde e segurança do trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias, novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família, uso e dependência das drogas; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas e de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional da área;
- 7) Tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas de cooperação interinstitucional e cooperação internacional da área; juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedades e patentes; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional da área;
- 8) Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança do trabalho, trabalho infantil, turismo e oportunidades de trabalho; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional da área.

# 3. ELEGIBILIDADE E RESTRIÇÕES DO PÚBLICO ALVO

- 3.1 São elegíveis, como coordenador, servidores que pertencem ao quadro permanente efetivo do IFC *Campus* Fraiburgo e ter qualificação compatível com a ação proposta.
- 3.2 Não são elegíveis os servidores licenciados ou afastados das suas funções do IFC *Campus* Fraiburgo.
- 3.3 Para desenvolvimento das atividades extensionistas, será nomeado 01 (um) coordenador. Os demais participantes membros da comunidade interna ou externa participarão na condição de colaboradores.
- 3.4 O Servidor docente ou técnico administrativo poderá participar como coordenador de apenas 1 (um) Projeto de Extensão referente a este edital.
- 3.5 As bolsas de Extensão são destinadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos do IFC Fraiburgo.
- 3.6 A aprovação do projeto com a respectiva carga horária solicitada ou com a máxima quantidade de carga horária permitida nas resoluções ou notas técnicas vinculadas, está condicionada a disponibilidade de carga horária do servidor em seu PTD (caso este seja docente).





#### 4. DOS COORDENADORES DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

- 4.1. São requisitos para inscrição do coordenador de Projeto de Extensão:
- I. Ser servidor do quadro efetivo do IFC Fraiburgo, tendo formação compatível com a ação proposta;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq no ano da vigência do Edital:
- III. Não estar afastado em tempo integral para participar de programa de pós-graduação;
- IV. Dispor de carga horária para desenvolver a atividade, assim como preparar artigo(s) e resumo(s) científicos(s);
- V. Dispor de carga horária para orientar bolsista de Extensão no desenvolvimento das ações.
- VI. Estar adimplente com suas prestações de contas tanto com a Pró-Reitoria de Extensão quanto com a Coordenação de Extensão.
- 4.2 É compromisso de todos os coordenadores de Projetos de Extensão:
- I. Publicar os resultados de atividades de extensão em eventos (feiras, mostras) de iniciação científica e extensão promovidos pelo IFC, apresentando os resultados parciais ou finais obtidos;
- II. Indicar para bolsista aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- III. Preencher formulário de controle mensal das atividades de extensão (anexo X);
- IV. Elaborar e encaminhar o relatório parcial (anexo XI) e final (anexo XII) das ações desenvolvidas, à Coordenação de Extensão e Estágio do IFC *Campus* Fraiburgo.
- V. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao IFC Campus Fraiburgo.

#### 5. DOS CANDIDATOS BOLSISTAS:

- 5.1 São requisitos para candidatura como bolsista de Extensão:
- I. Estar regularmente matriculado no IFC Fraiburgo em cursos técnicos;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq no ano de vigência do Edital;
- III. Não receber, no período de execução do Projeto de Extensão, outra modalidade de bolsa;
- IV. Não possuir vinculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa; V. Ter assiduidade mínima de 75% no curso que estiver matriculado;
- VI. Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação (para casos excepcionais, atender determinação da Resolução nº 001/CONSUPER 2012, Art. 10º, Parágrafo Único);
- VII. Não ter ocorrência grave ou gravíssima constante na ficha disciplinar;
- VIII. Dispor de tempo compatível para a realização da Atividade de Extensão;
- IX. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de estudante menor de 18 anos;
- X. Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada.

Parágrafo Único: Devido ao processo de implantação do SIGAA não estar concluído, até o momento só é possível fazer a indicação do bolsista do Ensino Superior por meio do sistema. Portanto, o anexo II deverá ser preenchido com as atividades de cada bolsista e inserido ao final da submissão do projeto, na etapa 8 do sistema.





#### 6. É COMPROMISSO DOS BOLSISTAS:

- I. Publicar os resultados dos projetos de extensão em eventos como mostras e feiras de iniciação científica e Extensão;
- II. Elaborar relatório mensal sobre o desenvolvimento da atividade (anexo IX) e entregá-lo até o dia 25 do mês de referência;
- III. Elaborar e encaminhar em conjunto com o coordenador do projeto o relatório parcial (anexo XI) e final (anexo XII) das atividades desenvolvidas à Coordenação de Extensão do IFC *Campus* Fraiburgo, conforme o cronograma deste edital;
- IV. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do IFC *Campus* Fraiburgo;
- V. Devolver ao IFC *Campus* Fraiburgo, em valores atualizados, as mensalidades(s) recebidas(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos.

#### 7. DA MODALIDADE, QUANTITATIVO E VALOR DAS BOLSAS

- 7.1 Serão ofertadas 4 bolsas estudantis no valor mensal de R\$ 200,00 cada.
- 7.2 Será concedida apenas uma bolsa por projeto.
- 7.3 Caso o número de bolsas disponíveis seja maior que o número de projetos aprovados, uma segunda bolsa por projeto poderá ser distribuída, seguindo a ordem de classificação final, desde que haja manifestação de interesse pelo orientador, especificado no próprio formulário de inscrição do projeto de extensão (anexo II).
- 7.4 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

#### 8. DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 8.1 As Bolsas de Extensão terão vigência de 9 meses, com início previsto em 01 de março de 2018 e término em 30 de novembro de 2018.
- 8.2 O pagamento da Bolsa será efetuado até o 10º dia subsequente ao mês de referência.
- 8.3 A indicação dos candidatos às bolsas será de responsabilidade do coordenador do Projeto de Extensão, observando os requisitos exigidos neste Edital.
- 8.4 O repasse do pagamento da bolsa está condicionada a entrega dos relatórios nas datas pré estabelecidas, inclusive as especificadas no item 6 do presente edital.
- Parágrafo Único Durante a vigência da bolsa de Extensão, o bolsista ficará vinculado ao Projeto que tenha sido classificado, sendo suas ações exercidas sob orientação do coordenador do respectivo Projeto de Extensão.
- 8.5 A concessão da bolsa poderá ser renovada de acordo com o interesse do *Campus*, conforme o artigo 16 da Resolução nº 001/2012.
- 8.5.1 A concessão da bolsa não terá caráter de continuidade, fixando-se sua duração, por intermédio de renovação de mérito técnico, de acordo com os critérios e prazo de vigência estipulado pelo Edital imediatamente posterior àquele que motivou a primeira concessão. Sempre respeitando o limite determinado pelo artigo 17 da Resolução nº 001/2012.
- 8.5.2 Estipula-se, a fim de cumprir o preconizado no item 8.2, 1 (uma) cota para atender essa demanda. Caso não haja procura, ou, a demanda não for aprovada, esta cota reverte para o número total de bolsas estudantis ofertadas pelo edital.
- 8.5.3 O proponente deverá solicitar a renovação da bolsa à Coordenação de Extensão via e-mail com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data de entrega do relatório final,





acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas, dos resultados (produtos) obtidos e a serem alcançados, bem como, das justificativas para a renovação, autorização da chefia imediata e proceder o cadastramento de seu projeto no sistema SIGAA, vinculado a este Edital.

- 8.5.4 O parecer sobre a renovação da concessão da bolsa, mediante interesse do *Campus*, será proferido pelo Comitê de Extensão do *Campus*, motivado pela solicitação prévia da parte nos termos do item 8.2.3 em no máximo 10 (dez) dias a contar da cientificação dos seus membros. Desta deliberação não caberá recurso.
- 8.5.5 O coordenador do projeto de extensão que não tiver sua solicitação atendida pelo Comitê de Extensão do *Campus* e mantenha o pleito concorrerá a concessão da bolsa estudantil nos termos deste Edital.
- 8.5.6 Este regramento tem validade a partir da publicação deste Edital.

#### 9. RECURSOS FINANCEIROS:

- 9.1 Os recursos alocados para financiamento do presente edital serão de R\$ 7200,00 (sete mil e duzentos reais) definidos na programação orçamentária do IFC *campus* Fraiburgo. Este valor será utilizado para o pagamento das bolsas.
- 9.2 Cada bolsista receberá 9 parcelas, devendo cumprir suas obrigações como tal, listadas no item 6 deste edital.

## 10. DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 10.1 As inscrições das propostas de projetos de extensão que concorrerão a bolsas ocorrerão no período de 20 de setembro de 2017 até 16 de outubro de 2017.
- 10.2 A proposta deverá ser submetida via sistema SIGAA Módulo de Extensão. O anexo I, devidamente assinado e exclusivamente em formato pdf, deverá ser inserido na etapa 8 do SIGAA Projetos. Não serão aceitas propostas encaminhadas via e-mail ou entregues pessoalmente pelos proponentes.
- 10.3 As propostas serão aceitas até as 23h59 da data limite estabelecida no cronograma deste edital. O sistema não permite submissões após a data.
- 10.4 As propostas deverão ser anexadas com formulários específicos (anexos I, II, V, VIII). **OBS: A submissão, avaliação e aprovação da atividade de extensão submetida a este edital seguirá o fluxo processual definido no SIGAA, link Extensão.**
- 10.4.1 No ato de inscrição o coordenador do projeto deverá anexar a cópia do currículo Lattes/CNPq atualizado;
- 10.4.2 No momento da inscrição o coordenador deverá anexar formulário com a pontuação do seu currículo preenchida (anexo VII).
- 10.5 As propostas apresentadas serão analisadas pelo Comitê de Extensão do *Campus* ou Comissão Técnica de Avaliação formada por avaliadores internos e/ou externos ao *campus*, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo artigo 23 da Resolução nº 001/2012 –, respeitando o cronograma deste edital.
- 10.6 Caberá à Coordenação de Extensão divulgar o resultado da seleção dos projetos realizada pelo Comitê de Extensão do *Campus* Fraiburgo ou Comissão Técnica de Avaliação.
- 10.7 Caberá à Coordenação de Extensão e a Direção-Geral do *Campus* Fraiburgo divulgar e homologar o resultado final do edital, conforme cronograma estabelecido.
- 10.8 Cabe a Direção-Geral do *Campus* e ao (DAP) Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com a previsão orçamentária, garantir os recursos financeiros para esse edital.
- 10.9 Para a implementação da bolsa, deverá ser entregue na Coordenação de Extensão a seguinte documentação (anexo IV) referente ao aluno bolsista, conforme cronograma:





- I. Ficha de Inscrição do Aluno Bolsista (anexo III)
- II. Cópia do currículo Lattes/CNPq atualizado no ano de vigência do Edital do aluno Bolsista;
- III. Autorização dos pais ou responsáveis, quando se tratar de estudante menor de 18 anos;
- IV. Comprovante de matrícula e frequência, emitido pela Coordenação de Registros Acadêmicos;
- V. Declaração emitida pela Coordenação de Assistência ao Educando (CAE) que o aluno não possui faltas graves ou gravíssimas;
- VI. Comprovante de residência;
- VII. Cópia do CPF e do RG do bolsista;
- VIII. Cópia dos dados bancários (Agência, Conta-Corrente, Banco) preferencialmente, do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

#### 11. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Ficará a cargo do Comitê de Extensão do *Campus* Fraiburgo ou Comissão Técnica de Avaliação, a avaliação do mérito técnico dos projetos, bem como, a avaliação do mérito curricular do coordenador do projeto de Extensão.
- 11.1.2 A média final, a partir das avaliações efetuadas do mérito técnico do Projeto de Extensão e do mérito curricular do coordenador, será calculada pela proporcionalidade observando a relação a seguir:

Mérito Técnico do Projeto de Extensão	Peso = 70% do valor da avaliação
Mérito Curricular do Coordenador	Peso = 30 % do valor da avaliação





- 11.2 Caso algum membro do Comitê de Extensão do *Campus* Fraiburgo ou da Comissão Técnica de Avaliação participe como coordenador ou como colaborador de projeto submetido a este edital, o mesmo não participará como avaliador de seu projeto.
- 11.3 A avaliação do mérito técnico do Projeto de Extensão será baseada nos critérios descritos abaixo, observando as respectivas pontuações máximas e terão o caráter eliminatório e classificatório:
- 11.3.1 O Projeto de Extensão será classificado, caso obtenha pelo menos 50% da pontuação máxima, ou seja, pelo menos 50 pontos dos 100 possíveis e desde que nenhum dos critérios obtenha nota 0 (zero).

Item	n Critérios				
1	Clareza na fundamentação teórica, justificativa e nos objetivos propostos, bem como na indicação da respectiva área temática de extensão.				
2	Relevância do projeto para o desenvolvimento regional.				
3	Caracterização do público-alvo constando a participação da comunidade externa e a interação dialógica na troca de saberes.				
4	Relação com os projetos pedagógicos dos cursos da Instituição de Ensino.	10			
5	Descrição dos procedimentos metodológicos, da carga horária do coordenador(a), dos colaboradores e infraestrutura adequada para o desenvolvimento do projeto de extensão;	10			
6	Atendimento da demanda social, cultural, econômica, tecnológica e ambiental da comunidade local.	10			
7	Adequação do cronograma aos objetivos e atividades propostas no projeto de extensão				
8	Relação de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão				
9	Coerência e adequação do Cronograma de atividade do bolsista em relação ao projeto de Extensão.				
10	Descrição dos resultados esperados, impacto da atividade no público-alvo e no ensino do Campus.	10			
	Somatório dos pontos	100			





11.4 A avaliação do mérito curricular do Coordenador do Projeto de Extensão será baseada nos critérios descritos no quadro abaixo e terá caráter classificatório:

Item	Critérios	Pontuação por item	Pontuação Máxima	
01	Servidor com Doutorado concluído*	25	25	
02	Servidor com Mestrado concluído*	20	20	
03	Servidor com Especialização concluída*	15	15	
04	Servidor com Graduação concluída*	10	10	
05	Servidor com curso técnico concluído*	5	5	
06	Artigo completo publicado em periódico especializado, publicação de livro ou capítulo de livro	1,5	6	
07	Trabalhos publicados em Anais, em evento regional, nacional e internacional	1	4	
08	Coordenação de Projeto de Extensão concluído ou em andamento com orientação de bolsista	2	6	
09	Participação em Projeto de Extensão	1	4	
10	Orientação de estágios concluídos ou em andamento	1	5	
	Somatório dos Pontos		100	

<sup>\*</sup> Será pontuada apenas a maior titulação do coordenador do Projeto de Extensão.

- 11.5 A pontuação referente ao mérito curricular do coordenador do Projeto de Extensão será feita exclusivamente em função do que estiver registrado no currículo Lattes/CNPq.
- 11.6 Para a avaliação do currículo do orientador será considerada exclusivamente a produção registrada no período de 1º de janeiro de 2013 até a data limite para submissão das propostas, conforme cronograma deste edital.
- 11.7 Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas no CV *Lattes*, o proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em lei.
- 11.8 Informações registradas de forma imprecisa no CV Lattes serão desconsideradas para fins de avaliação da experiência do coordenador.





#### 12. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

Etapas	Datas		
Publicação do Edital	19/09/2017		
Inscrições das Propostas	20/09/2017 à 16/10/2017		
Homologação das Inscrições	17/10/2017		
Avaliação das propostas recebidas pelo Comitê de Extensão do <i>Campus</i> Fraiburgo ou Comissão Técnica de Avaliação	18/10/2017 à 13/11/2017		
Divulgação do resultado Provisório dos Projetos Selecionados	14/11/2017		
Apresentação dos recursos	16/11/2017 à 20/11/2017		
Julgamento dos recursos	21/11/2017 à 27/11/2017		
Homologação do resultado final dos projetos selecionados	28/11/2017		
Data limite apresentação da documentação do aluno bolsista	09/03/2018		
Período de vigência das bolsas	01/03/2018 à 30/11/2018		
Entrega dos relatórios parciais dos Projetos de Extensão Selecionados	Até 13/07/2018		
Entrega do Relatório Final	Até 05/12/2018		





## 13. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1 É de responsabilidade da Coordenação de Extensão e do Coordenador do Projeto de extensão o acompanhamento do aluno bolsista;
- 13.2 O Acompanhamento da execução do plano de trabalho fica sob responsabilidade do coordenador do projeto e da Coordenação de Extensão do *Campus* Fraiburgo, mediante:
- I Acompanhamento mensal dos bolsistas por meio de relatórios que devem ser arquivados na Coordenação de Extensão;
- II Acompanhamento dos Planos de Trabalho por meio de relatório parcial, conforme cronograma do edital;
- III Acompanhamento dos Planos de Trabalho por meio de relatório final, conforme cronograma do edital.
- 13.3 Devolver ao *Campus* as mensalidades de bolsas recebidas indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital não sejam cumpridos.

# 14. DA SUBSTITUIÇÃO E DO CANCELAMENTO DO PROJETO DE EXTENSÃO

- 14.1 O bolsista que não cumprir com a dedicação mínima exigida, concluir o curso, trancar a matrícula, apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado, perderá imediatamente seu vínculo como bolsista, ficando impedido de candidatar-se novamente a outro edital, no prazo de vigência deste edital. O aluno desvinculado deverá entregar um relatório parcial das atividades realizadas.
- 14.2 Em caso de substituição, o novo aluno, a ser escolhido pelo coordenador do Projeto de Extensão deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes do presente edital, além de dar continuidade ao Plano de Trabalho entregue por ocasião da inscrição.
- 14.2.1 O coordenador do Projeto de Extensão deverá apresentar o anexo VI.
- 14.3 Se houver desistência de orientação do projeto de extensão, após 30 dias do início, haverá cancelamento da Bolsa e o encerramento do projeto, mediante a entrega das justificativas formais, assim como relatório das ações realizadas.

# 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1 As ações devem atender aos requisitos e critérios estabelecidos neste edital, nas resoluções de Extensão vigentes e na Nota Técnica Conjunta nº 01/2017 Proen, Propi e Proex.
- 15.2 A submissão de projetos implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.
- 15.3 As informações fornecidas nos formulários de inscrição e seu preenchimento de forma correta são de responsabilidade do coordenador do projeto de extensão.
- 15.4 A proposta de projeto de extensão que for submetida em desacordo com o presente edital, será excluída do processo de seleção.
- 15.5 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do *Campus* e a Direção do *Campus* Fraiburgo.
- 15.6 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.





Fraiburgo/SC, 19 de setembro de 2017.

**Fábio José Rodrigues Pinheiro**Diretor-Geral *pro tempore* – IFC *Campus* Fraiburgo
Portaria 161 30/01/2014 Publicada no DOU 03/02/2014





#### **ANEXOS**

	T T	1, .	1	a 1	•	~
Anexo	I - Hor	mularia	de	VIIIh	micc	30.
AHCAU	$\mathbf{I} - \mathbf{I} \cdot \mathbf{O} \mathbf{I}$	mulário	uc	Sub	mos	ao.

Anexo II – Plano de trabalho do Bolsista;

Anexo III – Ficha de inscrição do Bolsista;

Anexo IV – Documentos do bolsista;

Anexo V – Declaração do orientador de que o bolsista atende os requisitos;

Anexo VI – Substituição do bolsista;

Anexo VII – Avaliação do mérito curricular;

Anexo VIII – Termo de responsabilidade de projeto de extensão;

Anexo IX – Relatório mensal;

Anexo X – Formulário de controle das atividades de extensão;

Anexo XI – Relatório parcial;

Anexo XII – Relatório Final;

Anexo XIII – Certificado de Regularidade;

Anexo XIV - Orientações para submissão de projetos de extensão no SIGAA.

